



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 13 645-A/2007

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada aos 18 dias do mês de Julho de 2007, se procede à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor do Parque Alqueva.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 15 dias úteis, com início no dia 6 de Agosto de 2007, e que os interessados podem consultar a proposta do Plano e restantes documentos na Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nas Juntas de Freguesias de Reguengos de Monsaraz, Monsaraz, Campo, Campinho e Corval, no seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

As reclamações, observações ou sugestões sobre o conteúdo da proposta do Plano de Pormenor e outros documentos deverão ser formuladas por escrito, entregues até ao final do período de discussão pública na referida Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou nas Juntas de Freguesia acima referenciadas.

No âmbito desta fase, irá decorrer uma sessão pública de apresentação e esclarecimentos sobre o conteúdo da proposta do Plano de Pormenor, no dia 6 de Agosto, às 20 horas e 30 minutos, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz.

18 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 13 645-B/2007

Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada a 17 de Julho de 2007, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeito de aprovação pela Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, propõe-se a aprovação e publicação do presente projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar, para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias.

Artigo 30.º-A

1 — No caso de aplicação do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, as taxas determinadas nos artigos 29.º e 30.º poderão ser reduzidas em função do valor total ou parcial das obras das infra-estruturas realizadas pelo promotor.

2 — A parte e a valorização das obras referidas no número anterior serão aprovadas pela Câmara Municipal e constarão obrigatoriamente do contrato a celebrar por aplicação do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

3 — Em caso algum a dedução referida no n.º 1 poderá implicar um valor a pagar, ao abrigo dos artigos 29.º ou 30.º, inferior a € 5000 por fogo ou fracção.

Artigo 52.º

Estacionamento

1 — O dimensionamento do estacionamento no território concelhio segue as orientações que de seguida se definem. Qualquer licença ou autorização solicitada para o centro histórico da cidade de Tomar está isenta da exigência de criação de lugares de estacionamento.

2 — Em operações de loteamento e em operações de impacte semelhante a um loteamento:

a) Nas situações previstas em PDM ou noutra plano municipal de ordenamento do território (PMOT), cumpre-se o regulamento desse plano. No entanto, aplica-se o n.º 4.1 sempre que o PMOT determinar valores mínimos menos exigentes;

b) Nos casos não previstos em PMOT ou quando o respectivo regulamento for omissão, cumpre-se o previsto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou legislação que a substitua. No entanto, aplica-se o n.º 4.1 sempre que a Portaria n.º 1136/2001 for menos exigente ou omissa. No caso dos usos previstos no n.º 4.2, aplica-se o disposto nesse número.

3 — Em outras operações urbanísticas:

a) Nas situações previstas em PDM ou noutra PMOT, cumpre-se o regulamento desse plano. No entanto, aplica-se o n.º 4.1 sempre que o PMOT determinar valores mínimos menos exigentes;

b) Nos casos não previstos em PMOT ou quando o respectivo regulamento for omissão, aplica-se os n.ºs 4.1 e 4.2.

4 — Dimensionamento de estacionamento:

4.1 — Parâmetros:

a) Os parâmetros de dimensionamento do número de lugares de estacionamento estão definidos no quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Habitação em moradia unifamiliar.	Um lugar/fogo para uma área de construção inferior a 120 m ² . Dois lugares/fogo com área de construção entre 120 m ² e 300 m ² . Três lugares/fogo com área de construção superior a 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação colectiva ...	Habitação com indicação de tipologia: Um lugar/fogo para T0 e T1; Um lugar e meio/fogo para T2 e T3; Dois lugares/fogo para T4, T5 e T6; Três lugares/fogo para fogos de tipologia superior a T6. Habitação sem indicação de tipologia: Um lugar/fogo para área média do fogo inferior a 90 m ² ; Um lugar e meio/fogo para área média do fogo entre 90 m ² e 120 m ² ; Dois lugares/fogo para área média do fogo entre 120 m ² e 300 m ² ; Três lugares/fogo para área média do fogo superior a 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	Um lugar por cada 30 m ² de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção inferior a 1 000 m ² . Um lugar e meio por cada 30 m ² de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção entre 1 000 m ² e 2 500 m ² .